

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Dá nova redação ao caput do art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo limite ao número de medidas provisórias editadas pelo a cada mês, pelo Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O Presidente da República poderá adotar, por mês, até três medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação da proposta de emenda à Constituição em apreço, objetivamos estabelecer um critério objetivo para limitar a edição de medidas provisórias pelo Presidente da República: propomos um limite numérico, fixando em três, no máximo, o número de medidas a serem editadas a cada mês.

Todos sabemos que a aprovação da Emenda Constitucional nº 32/2001, que teve inequívocos propósitos de conter os abusos verificados no exercício dessa faculdade presidencial, não surtiu todos os efeitos esperados, embora avançasse em alguns pontos. O fato é que o número de medidas provisórias editadas pelo Executivo, mesmo após a EC nº 32/2001, manteve-se alto e abusivo, dominando em grande parte do ano legislativo as pautas de apreciação de matérias da Câmara e do Senado.

Para se ter uma idéia, entre 1998 e 2001, foram editadas 6.110 MPs e, entre setembro de 2001 e dezembro de 2005, mais 270. Após a aprovação da referida EC n.º 32/2001, pretendia-se aumentar a influência do Congresso e diminuir o número de medidas provisórias. Presumia-se que, ao aumentar os custos de aprovação das MPs, o Presidente passaria a usar menos essa ferramenta, mas não foi isso o que aconteceu.

Ao contrário, após a reforma em 2001, em um período de 15 meses do segundo mandato de FHC e três anos de Lula (até dezembro de 2005), o número médio de MPs subiu de três para cinco. Por outro lado, o número médio de projetos de lei manteve-se estável. O aumento no número de MPs sugere que o Executivo passou a utilizar ainda mais medidas provisórias em detrimento da legislação ordinária. Antes da reforma, de todas as propostas legislativas baseadas em maioria simples, 28% eram MPs. Após a reforma, essa porcentagem passa para 52%. Se levarmos em conta que de todas as MPs enviadas ao Congresso, 79% foram aprovadas pelo plenário, isso indica que o Executivo continua governando com base em legislação extraordinária, em total desrespeito ao Legislativo. O Congresso, por sua vez, é forçado a se manifestar, tem sua agenda praticamente tomada por MPs e quase sempre se posiciona favoravelmente a elas.

Com efeito, no último ano, mais de sessenta por cento das sessões do Congresso Nacional tiveram sua pauta travada por medidas provisórias. Com muita frequência, estiveram travadas por dezenas delas, tornando impossível ao Congresso desempenhar seu papel de legislar.

Em 1.º de março último, o Supremo Tribunal Federal, julgando Mandado de Injunção (695), declarou mora legislativa deste Congresso Nacional em relação à regulamentação do aviso prévio proporcional, previsto no inciso XXI do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

Na realidade, as medidas provisórias não têm dado

oportunidade a que nós, Parlamentares, dediquemo-nos, fora das Comissões, às matérias de nossa iniciativa, submetendo-nos mesmo a tal “puxão de orelha institucional”.

Acreditamos que essa situação se deve à falta de um limite mais objetivo à edição desses atos com força de lei pelo Presidente da República. Hoje, os únicos limitadores existentes são os pressupostos de urgência e relevância, os quais, entretanto, são aferidos pelo próprio juízo discricionário e subjetivo do Presidente, raramente contestado, justamente pela falta de objetividade, por parte do Congresso Nacional, que acaba admitindo a urgência e a relevância de todas as medidas provisórias editadas.

O notório resultado disso é o excesso e a continuidade do abuso na edição de medidas provisórias em detrimento do processo legislativo ordinário, a cada dia menos empregado para a aprovação de matérias de interesse do Governo.

A proposta de emenda à Constituição que hoje trazemos à consideração desta Casa visa reverter esse quadro e inibir a edição sem critérios desse instrumento normativo que, por sua própria natureza, deveria ser excepcional.

Estabelecido um limite numérico anual para a edição, o Presidente da República será obrigado a planejar melhor sua estratégia de encaminhamento de demandas legislativas ao Congresso Nacional, reservando as medidas provisórias, efetivamente, apenas para os casos de maior urgência e relevância, e usando a alternativa do projeto de lei, com ou sem o trâmite de urgência que lhe é facultado pedir, para todas as demais questões.

Acreditamos que, com a aprovação dessa proposta, avançaremos no aperfeiçoamento do instituto da medida provisória, que reconhecemos como importante instrumento de governo mas que tem sido usado sem critério e de forma abusiva e inadequada por parte de todos os Presidentes da República desde sua entrada em vigor no texto da Constituição de 1988.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS SOUZA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Dá nova redação ao caput do art. 62 da Constituição Federal, limitando ao número de três as medidas provisórias editadas a cada mês pelo Presidente da República.

[illegible]